



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 12/24

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E MARIANA FLORES E PLANTAS LTDA CNPJ Nº 05.931.107/0001-77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MARIANA FLORES E PLANTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 05.931.107/0001-77, com sede na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 848, Aterrado, Volta Redonda/RJ CEP 27215-630, neste ato também por sua representante legal, Sr(a). **VALCIR BRAZ DO COUTO CORRÊA**, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº MG- 3.308.770 órgão emissor: Polícia do Estado de Minas Gerais, CPF nº 750.589.957-00, residente e domiciliado à Av. Coimbra, nº 322 Aptº 101, Bairro Retiro, Volta Redonda - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1556/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de flores naturais para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de flores naturais para serem utilizadas no decorrer das Sessões Solenes e eventos comemorativos da Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade informada abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Begônias grande medindo entre 30 a 50 cm	400	unidade	R\$33,00	R\$13.200,00

Volcan

Quinto



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 1.2. As aquisições das begônias decorrentes deste termo contratual serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante por intermédio da Divisão de Cerimonial.
- 1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.
- 1.4. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.
- 1.5. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1. A entrega do objeto contratado deverá ser feita no seguinte endereço: Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda/ RJ, CEP 27215-630 - Divisão de Cerimonial.
- 2.2. A Contratada deverá, no prazo máximo de 24 horas, atender ao solicitado pela Divisão de Cerimonial.
- 2.3. Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 horas de antecedência do evento.
- 2.4. As begônias deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, envasadas em cachepô de papelão colorido, com fitas decorativas e papel celofane.
- 2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) horas, contados da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5. Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.
- 2.6. Na hipótese de a substituição a que se refere o item 2.4. não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como não realizada, cabendo sanções por descumprimento contratual.
- 2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou vício oculto ou de difícil constatação.
- 2.8. A responsabilidade pelo recebimento das begônias ficará a cargo da Divisão de Cerimonial, após entrega das mesmas, momento no qual o responsável designado pela Divisão de Cerimonial deverá proceder à avaliação das begônias e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.
- 2.9. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

Volta



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

2.10. À Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou estiver em desacordo com as especificações contidas neste termo contratual.

2.11. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar má qualidade, não será recebido pela Contratante.

2.12. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a contratada com o ônus decorrente do atraso.

2.13. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Primar pela boa qualidade dos produtos entregues à Divisão de Cerimonial, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes neste Contrato, e locais indicados na ordem de fornecimento, submetendo à aprovação da Divisão de Cerimonial.

3.1.2. Calcular os preços das begônias por valor unitário.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.1.5. Se responsabilizar por todas as despesas relacionadas ao transporte das begônias, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto a ser contratado e demais encargos sociais relativos aos seus empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

3.1.7. Fornecer o objeto do contrato, dentro das especificações e exigências deste instrumento contratual.

3.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecedem o horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.9. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes.

3.1.10. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade, e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

Valen



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.12. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 4.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita entrega dos produtos contratados, conforme condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja má qualidade na entrega das begônias, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações.
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído.
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Global e Pagamento

- 5.1. O valor global estimado pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **RS 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo Contratual serão efetuados até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.

Volun



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 6.105,00 (Seis mil e cento e cinco reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000163/2024**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Vale



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

Volta



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 14 de Julho de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

VALCIR BRAZ DO COUTO CORRÊA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA